

FAQ – DISSÍDIO – CCT 2024/2026 – DATA-BASE 1º/05/2025

REAJUSTE SALARIAL do período de 1º/05/25 a 30/04/26

Qual o percentual de reajuste salarial negociado?

5,32% incluído na folha somente a partir de 1º/01/26 sobre o salário recebido em 1º/01/25.

Quem tem direito a receber o reajuste salarial?

Todos os empregados ativos em 1º/05/25.

A partir de quando deve ser aplicado o reajuste?

A partir de 1º/01/26.

Quando deve ser pago o reajuste salarial?

Na folha do mês de janeiro/26.

Quem entrar entre 01/05/24 e 30/04/25 e não tiver completado um ano na empresa, recebe o reajuste proporcional pelo tempo que está na empresa ou não?

O reajuste salarial de 5,32% será devido aos empregados que trabalharem no período de 01/05/24 a 30/04/25. Empregado admitido a partir de 01/05/25 não recebe reajuste salarial.

O empregado deve receber o mesmo salário atribuído a empregado exercente do mesmo cargo ou função. O salário é reajustado e todos os empregados que exercem aquele cargo ou função devem receber o mesmo salário. Se o empregado for o único exercente do cargo ou função que desempenha, terá o reajuste proporcional aos meses trabalhados conforme a data de admissão no período de 01/05/24 e 30/04/25.

Para o empregado que sair da agência no período entre 05/2024 e 04/2025 deve ser pago o reajuste salarial?

Não, este empregado que já teve o contrato rescindido não receberá reajuste salarial.

ABONO INDENIZATÓRIO NEGOCIAL

O que é o abono indenizatório?

É um valor pago para compensar/indenizar a não concessão de reajuste salarial na data-base, o qual não sofre incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, sobre os quais incidiria o valor do salário corrigido que seria pago em cada um dos meses entre maio e dezembro de 2025. Assim, as agências não precisarão reabrir as folhas salariais e incluir reajustes na data-base de 1º/05/25 e os empregados receberão a compensação/indenização negociada.

Quais os encargos que não serão pagos?

INSS e FGTS, pois trata-se de verba indenizatória.

O Abono gera desconto de IR para o empregado?

Sim.

O abono gera desconto de INSS para o empregado?

Não.

ABONO do período de 1º/05/25 a 30/04/26:

Qual será o valor do abono deste período?

O valor do abono será o correspondente à aplicação do percentual de 5,85%, para os meses de maio/25 a dezembro/25 incidente sobre o salário de 1º/01/25.

Como deve ser feito o pagamento deste abono?

O abono será pago mensalmente no período de 05/25 a 12/25, inclusive calculado sobre o 13º salário, juntamente com as folhas de pagamento de cada mês sob a rubrica “abono indenizatório negocial”.

Quem terá direito ao abono deste período?

O empregado que trabalhar entre 05/25 e 12/25.

Qual salário deve ser utilizado de base para o cálculo do abono?

O salário recebido em 1º/01/25.

Como fazer o cálculo?

Veja o exemplo:

- Pegar o salário de 1º/01/25 = R\$ 2.000,00
- Aplicar 5,85% = R\$ 117,00
- Passar a pagar mensalmente este valor de R\$ 117,00 na folha a partir de 05/25 até 12/25, inclusive 13º, sob a rubrica “abono indenizatório negocial”

PISO SALARIAL do período de 1º/05/25 a 30/04/26:

Qual o valor do piso salarial para os empregados integrantes do Grupo A – profissionais em serviços de limpeza, copa, faxina, office boy e assemelhado?

Esses profissionais receberão a partir de 01/01/2025 o piso salarial equivalente ao valor do salário mínimo nacional, de R\$ 1.518,00.

Se o valor do salário mínimo nacional subir durante a vigência da Convenção, qual será o piso salarial dos empregados do Grupo A?

Os empregados do Grupo A sempre receberão piso salarial equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

Os pisos salariais para os empregados dos Grupos B, C, D e E serão corrigidos no período de 05/25 a 12/25?

Sim, serão corrigidos, mas somente para o efeito de calcular a diferença em relação ao piso anterior, a qual será paga sob a forma de abono.

A partir de 1º/05/25 as agências aplicarão aos valores dos pisos dos Grupos B, C, D e E constantes da tabela da cláusula 3ª da CCT 2024/2026 o percentual de 5,85% (que corresponde a 110% do INPC-IBGE da data-base de 1º/05/25).

O valor da diferença será pago mensalmente sob a rubrica “abono piso salarial” no período de 05/25 a 12/25 e 13º salário.

Os valores da diferença mensal são os seguintes, conforme o grupo:

B	R\$ 100,58	C	R\$ 114,71	D	R\$ 111,26	E	R\$ 88,53
---	------------	---	------------	---	------------	---	-----------

Como será pago o valor da diferença mensal do piso salarial de 05/25 a 12/25 e 13º salário?

Sob a forma de abono indenizatório.

Quais os valores dos pisos salariais dos Grupos B, C, D e E a partir de 01/26?

A partir de 01/01/26 os pisos salariais são os previstos na tabela a seguir, os quais correspondem ao valor anterior corrigido pela aplicação de 5,32% (INPC da data-base de 1º/05/25).

Tabela Salarial

Ficam assegurados à categoria profissional os seguintes pisos salariais mensais:

Grupo	Profissionais	Valor R\$ Vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025	Valor R\$ Vigência a partir de 1º/01/2026
A	Em serviços de limpeza, copa, faxina, <i>office boy</i> e assemelhado	1.518,00	Salário mínimo nacional
B	Em funções administrativas : telefonista, recepcionista, auxiliar e assistente administrativo, financeiro, de pessoal e assemelhado	1.719,39	1.810,86
C	Da área técnica do setor de publicidade : criação, planejamento, mídia, atendimento, produção gráfica e eletrônica, <i>web design</i> , tráfego, arte final ou montagem, coordenação, supervisão, vendas, letristas, pintores, desenhistas e designers gráficos, bem como seus correspondentes auxiliares e assistentes, tais como descritos na codificação de cargos e funções publicitárias, e de funções que necessitem conhecimento técnico-profissional	1.960,82	2.065,14
D	De contatos publicitários comissionados , como garantia mínima, quando a remuneração (salário fixo + comissão + repouso remunerado sobre as comissões) não atingir este valor, será devida complementação até o valor aqui estipulado	1.901,93	2.003,11
E	Em empresas de promoções (divulgação de material promocional, panfletagens, pesquisas publicitárias, promoções e eventos), que laborem nas atividades típicas destas, tais como degustadores, panfleteiros, divulgadores, promotores, montadores de estandes, repositores, pesquisadores e funções assemelhadas	1.513,30	1.593,81

QUINQUÊNIO

Quem tem direito a receber?

Os profissionais que já recebiam em 30/04/23, por já terem completado 5 ou mais anos na agência e que seguem recebendo na folha de pagamento mensalmente desde 1º/05/23, com o valor fixado em R\$.

Quem já recebia vai continuar somando 2% a cada 5 anos completados na agência?

Não, não acumulará mais. Congelou como estava em 30/04/23 e receberá um valor, não um percentual.

Por que os demais empregados não têm direito ao quinquênio?

Em negociação entre os Sindicatos o quinquênio foi eliminado da Convenção a partir de 1º/05/23. Só quem já recebia vai continuar a receber.

No caso do empregado que completou 5 anos a partir de 01/05/23, nunca tendo recebido, terá direito ao quinquênio?

Não. O quinquênio foi suprimido a partir de 01/05/23 e não é obrigação prevista na lei. Só continuarão a receber os empregados que já recebiam em 30/04/23.

Como deve ser calculado o quinquênio?

O valor recebido em 01/05/24 como quinquênio deverá ser corrigido com 5,85% para se obter o novo valor do abono para o período de 05/25 a 12/25. O pagamento desta diferença (do novo valor do quinquênio para o valor anterior) deverá ser paga mensalmente sob a forma de abono, sob a rubrica “abono quinquênio”, no período de 05/25 a 12/25.

Qual o valor do quinquênio a partir de 01/26?

O valor recebido em 01/05/24 será corrigido com 5,32% e será pago a partir da folha de pagamento de 01/26.

LANCHES E DESPESAS COM HORAS EXTRAS

Qual o valor mínimo do lanche gratuito concedido ao empregado convocado para prestar serviços em jornada extraordinária por período igual ou superior a 2 horas a partir de 1º/05/2025?

A partir de 1º/05/2025 o valor mínimo do lanche é de R\$ 29,35.

VALE-REFEIÇÃO ou VALE-ALIMENTAÇÃO (TICKET)

Qual o valor unitário do ticket, na forma de vale-refeição ou vale-alimentação, fornecido pelas empresas que não fornecem refeições no local de trabalho, a partir de 1º/05/2025?

A partir de 1º/05/2025 o valor mínimo do ticket é de R\$ 29,35.

Quantos tickets o empregado tem direito a receber por mês?

O número de tickets corresponde ao número de dias laborados no mês.

VALE TRANSPORTE

Qual o percentual a empresa pode descontar mensalmente do salário do empregado a título de vale transporte?

A partir de 1º/05/2025, o percentual de desconto corresponde a no máximo 3% para os empregados que recebem salário básico ou vencimento até R\$ 2.263,45 e de no máximo 4% para os que recebem acima de R\$ 2.263,46.

AUXÍLIO CRECHE

Qual a base de cálculo do auxílio creche?

Deve ser calculado com base no menor piso salarial da categoria, que é o previsto na letra A da cláusula 3ª da CCT, no valor de R\$ 1.518,00 a partir de 1º/01/2025.

O auxílio creche deve ser pago tanto para empregados, como para empregadas?

Sim.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Qual o valor da contribuição assistencial?

4% do salário reajustado por ano de vigência da Convenção.

Quem deve contribuir para o Sindicato Profissional?

Todos os empregados serão descontados do salário nos meses de novembro/24 de maio/25.

E quem não desejar contribuir?

Pode se opor ao desconto.

Qual o prazo para se opor?

10 dias corridos a contar da data da assinatura da Convenção (assinada em 06/11/24). Até 16/11/24, sábado. Considerando que sábado o Sindicato está fechado o prazo termina em 18/11/24, segunda-feira.

Como deve ser feita a oposição?

Pessoalmente pelo empregado por escrito em duas vias entregue no sindicato, que fica na Av. João Wallig, 518, casa, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre.

Pode ser enviado um e-mail simultâneo para o DP e para o Sindicato?

Não pode mais ser enviado por e-mail. Somente presencial no Sindicato.

O valor não será descontado dos empregados que apresentaram oposição?

Isso. A agência não descontará o valor dos empregados que se opuseram.

Para qual sindicato deve ser recolhido o valor descontado?

A agência vai recolher ao Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul – SINPAPTEP/RS – CNPJ nº 90.900.127/0001-50

Quando a agência deve recolher a contribuição assistencial descontada do empregado ao Sindicato Profissional?

Até o 10º dia após o desconto do salário do empregado.

Como deve ser feito o recolhimento ao Sindicato?

A agência recolherá direto na conta do Sindicato dos Publicitários: Caixa Econômica Federal, Agência 0437, Operação 003, Conta 1057-0.

Qual o valor a ser recolhido ao Sindicato Profissional?

A agência deverá recolher ao SINPAPTEP-RS os valores da contribuição assistencial dos empregados que não apresentaram oposição.

Após o depósito na conta do Sindicato dos Publicitários qual o procedimento?

A agência deverá enviar o comprovante de depósito juntamente com a relação de empregados para receber a guia da contribuição assistencial quitada.